Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Batayporã e Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO
Contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.770,00(mil, setecentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.044–GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Dotação reduzida: 36/2026
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso: 1.500.1002 –Recursos não vinculados de impostos

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - portaria nº 15/2026
Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha
Viviane Pereira Teixeira

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **11/11/2026** às **08h00**
Até **23/11/2026** às **08h00**

PERÍODO DE LANCES
De **11/11/2026** às **08h30min**
Até **23/11/2026** às **10h30min**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026
(Processo Administrativo n.° 170/2026)

Torna-se público que o Município de Batayporã - MS, por meio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.° 28/2023, 56/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23 de novembro de 2026.
Link: https://bnc.org.br/ - Bolsa Nacional de Compras - BNC
Horário da Fase de Lances: 08:30 às 10*:30 (Horário de Brasília - DF)*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06956, processo administrativo n° 170/2026.**

1.2. A descrição do item, quantidades e valor estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço*,* observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

3.3. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

3.4. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.9. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h30min da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***MENOR PREÇO.***

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,10 (dez centavos)***.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Quando h**ouver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.15. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.15.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME, EPP e MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.15.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

5.15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.° 123/2006).

5.15.4.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

6.2.2.1.01. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.02. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada através dos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA; MODELO GESTÃO DO CONTRATO; VIGÊNCIA DO CONTRATO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DAS REMESSAS E DEVOLUÇÃO DOS DOSÍMETROS

7.1. Modelo e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega); modelo de gestão do contrato (requisitos mínimos); vigência do contrato; prazos e condições de garantia; subcontratação; consórcio; condições de pagamento; das remessas e devolução dos dosímetros, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

9.1. Responsável pelo recebimento, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MINICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Das obrigações do município de Batayporã/MS e da empresa Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Relação de Documentos de Habilitação

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.13.3. ANEXO III – Declarações

11.13.4. ANEXO IV – Proposta atualizada

11.13.5. ANEXO V – Minuta do contrato

Batayporã – MS, 10 de novembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

2.Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
b) **certidão emitida pela Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.
c) **certidão negativa de débitos municipais;**

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)
5.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação do objeto do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.° 123/2006**.

5.3. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do "empate ficto", previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

123/2006.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.° 123/2006).

5.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6. Habilitação Técnica

61.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, ou executa, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, compreendendo a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante com fornecimento de dosímetros;

b) Comprovação de que os serviços de leitura e processamento dos dosímetros serão realizados por Serviço de Monitoração Individual Externa (SMIE) autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), mediante apresentação do respectivo Ato de Registro da CNEN vigente, que comprove a autorização do serviço para execução das atividades de monitoração individual externa, incluindo a leitura e o processamento dos dosímetros;

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente termo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE E FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS,** para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

1.2.A relação do item, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E PADRÃO.** Prestação de serviço de monitoração individual de radiação ionizante, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento mensal de **04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro (Whole Body)**, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos ao raio X, e **01 (um) dosímetro padrão (controle)**, totalizando **05 (cinco) dosímetros por mês e 60 (sessenta) dosímetros ao longo de 12 (doze) meses**. Os dosímetros deverão ser destinados à monitoração individual externa de radiação ionizante, utilizando **tecnologia OSL (Luminescência Opticamente Estimulada)** ou **TLD (Dosimetria por Termoluminescência)**, ou tecnologia equivalente tecnicamente reconhecida, sendo processados por laboratório	**Meses**	**12**	R$ 147,50	R$ 1.770,00

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

BADIC202660296

SIGA

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

BADIC202663181

SIGA

	habilitado, em conformidade com a **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, a Norma ANSN 3.01** e demais normas aplicáveis. A contratada deverá realizar a substituição dos dosímetros mensalmente, de forma periódica, mediante o envio de nova remessa e a devolução, pela Administração, dos dosímetros utilizados na remessa anterior. O recebimento da nova remessa deverá ocorrer de forma a possibilitar o despacho da remessa anterior pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos para envio, leitura e processamento dos dosímetros, garantindo a continuidade da monitoração. O cronograma mensal de fornecimento, substituição, coleta e devolução dos dosímetros deverá ser estabelecido pela contratada, em comum acordo com a Administração, de forma a garantir a continuidade da monitoração individual e o cumprimento dos prazos para leitura e processamento das doses ocupacionais. **A contratada deverá disponibilizar os relatórios individuais das doses ocupacionais em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento.** Os relatórios poderão ser disponibilizados eletronicamente, por meio de sistema com assinatura digital ou por e-mail, e também poderão ser encaminhados juntamente com a próxima remessa de dosímetros, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de				

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

	referência, a dose registrada e as demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá contemplar o cadastro dos usuários monitorados, manutenção do histórico das doses ocupacionais, disponibilização dos relatórios de acompanhamento e suporte técnico durante toda a vigência contratual. **A identificação poderá ser realizada por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema de identificação adotado pela Contratada, desde que permita distinguir de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração**. O envio e a devolução dos dosímetros poderão ocorrer por meio de SEDEX ou outro meio de transporte equivalente, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo todas as despesas de transporte, logística, leitura, processamento e emissão dos relatórios. A execução dos serviços deverá observar as normas e regulamentações vigentes aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.				
VALOR TOTAL ANUAL R$ 1.770,00					

1.3. Considerando a necessidade de monitoração individual, serão utilizados **05 (cinco) dosímetros por mês**, sendo **04 (quatro) dosímetros individuais de uso pessoal e 01 (um) dosímetro padrão/controle**, durante o período de **12 (doze) meses**, totalizando **60 (sessenta) dosímetros** ao longo da execução;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

1.4. O valor médio total estimado para a eventual contratação é de **R$ 1.770,00 (Mil, setecentos e setenta reais)**.

1.5. A contratação será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando como critério o "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no inciso II do Art. 75° da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando o prazo necessário para o cadastro dos usuários monitorados e disponibilização dos dosímetros, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal da contratante;

1.7. A Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço será encaminhada pela Administração ao e-mail informado pela Contratada e, complementarmente, via WhatsApp, juntamente com as fichas cadastrais de cada usuário a ser monitorado, contendo as informações necessárias para o cadastro e disponibilização dos dosímetros;

1.8. A substituição dos dosímetros deverá ocorrer **mensalmente**, conforme o ciclo de monitoração estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada providenciar o envio dos novos dispositivos e o recebimento dos dosímetros utilizados para análise. A troca poderá ser realizada por meio de envio via **SEDEX ou outro meio de transporte equivalente**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ficando incluídas todas as despesas relacionadas ao transporte, envio, devolução e demais custos operacionais necessários à execução do serviço;

1.9. A contratada deverá disponibilizar os **relatórios individuais de monitoração das doses ocupacionais em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e as demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

1.10. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso II do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2 Art. 75, inciso II Lei n° 14.133/2021;

2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**;**

2.4 Decreto 28/2023;

2.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

2.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

2.8 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial

2.9 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.10Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.11 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.12 Decreto Municipal n° 079/2025;

2.13 Resolução RDC ANVISA nº 611/2022;

2.14 Norma ANSN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação;

2.15 Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

3 JUSTIFICATIVA

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

A contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante, com fornecimento de dosímetros, justifica-se pela necessidade de garantir a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes durante o exercício de suas atividades, por meio do monitoramento contínuo das doses de radiação recebidas.

O monitoramento individual da exposição à radiação, com o fornecimento, substituição, leitura e processamento dos dosímetros, constitui exigência prevista na **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022**, na **Norma CNEN ANSN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica** e na **Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32)**, sendo indispensável para o controle das doses recebidas pelos trabalhadores, a prevenção de riscos à saúde e o atendimento às normas de proteção radiológica vigentes.

Além de assegurar a conformidade com a legislação aplicável, a monitoração individual possibilita o acompanhamento contínuo das doses de radiação recebidas pelos profissionais, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas sempre que necessário, contribuindo para a preservação da saúde dos trabalhadores e para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às exigências legais e regulamentares, garantir a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde que envolvam a utilização de radiação ionizante.

Ressalta-se que o presente procedimento corresponde à quarta tentativa de contratação do mesmo objeto. As duas primeiras tentativas restaram desertas, não tendo sido apresentadas propostas para a contratação. O terceiro procedimento, por sua vez, foi revogado em razão da identificação, após análise mais criteriosa do edital, de falhas e inconsistências em sua elaboração, sendo necessária a correção e adequação dos documentos que integram o procedimento, a fim de assegurar sua regularidade e o atendimento ao interesse público. Dessa forma, permanece a necessidade da Administração, sendo necessária a realização de novo procedimento para viabilizar a contratação e assegurar a continuidade do monitoramento individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando o prazo necessário para o cadastro dos usuários monitorados e disponibilização dos dosímetros, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal da contratante;

5.1.2. O fornecimento inicial dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no item anterior, incluindo, quando necessário, o cadastramento dos profissionais monitorados. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá realizar, mensalmente, o fornecimento e a substituição dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão, a coleta dos dispositivos utilizados, a leitura e o processamento das doses registradas, bem como a emissão dos respectivos relatórios de monitoração, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. A Contratada deverá realizar o envio dos dosímetros em remessas distintas, com identificação que permita diferenciar de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração, podendo ser utilizada identificação por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema adotado pela Contratada;

5.1.4. Em caso de extravio ou dano dos dosímetros, **a responsabilidade será atribuída à parte que lhe der causa**, cabendo à contratada a reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade e à Contratante o ressarcimento dos custos de reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade;

5.1.5. Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

5.1.6. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.1.7. Os dosímetros deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua João Antônio da Silva, nº 400, Centro, em horário de expediente do Município, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), tanto no fornecimento inicial quanto nas substituições periódicas realizadas durante a vigência contratual.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.2.1. Todas as despesas relacionadas ao monitoramento e à entrega dos dosímetros, incluindo taxas, frete e demais custos necessários para o cumprimento integral da obrigação, deverão estar inclusas no preço proposto;

5.2.2. Todas as despesas necessárias à realização do monitoramento individual de radiação ionizante e ao fornecimento dos dosímetros, incluindo impostos, taxas, materiais, processamento das doses e demais custos relacionados à prestação dos serviços, correrão integralmente por conta da empresa contratada;

5.2.3. Os dosímetros serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

5.2.4. A empresa contratada obriga-se a entregar os dosímetros em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.2.5. Os dosímetros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

5.3.3. A entrega dos dosímetros deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

5.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos itens, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

5.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

5.3.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

5.3.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da entrega dos itens, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

5.3.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

5.3.9. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

5.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Requisitos Mínimos

5.5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante, possuindo capacidade técnica e operacional para executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência;

5.5.2. O serviço deverá compreender, no mínimo:

- Fornecimento mensal de 04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro (Whole Body) e 01 (um) dosímetro padrão (controle);

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

- Fornecimento de novos dosímetros para cada período mensal de monitoração, totalizando 05 (cinco) dosímetros por mês e 60 (sessenta) dosímetros ao longo de 12 (doze) meses;
- Cadastramento dos profissionais monitorados;
- Substituição mensal dos dosímetros, de forma periódica;
- Coleta e devolução dos dosímetros utilizados para leitura e processamento;
- Leitura e processamento das doses registradas;
- Emissão dos relatórios individuais das doses ocupacionais;
- Disponibilização dos relatórios em meio eletrônico, por sistema com assinatura digital ou por e-mail, podendo também ser encaminhados juntamente com a próxima remessa de dosímetros;
- Disponibilização de relatórios de doses acumuladas e demais documentos necessários ao acompanhamento da exposição ocupacional, quando solicitados pela Contratante.

5.5.3. Os dosímetros fornecidos deverão ser adequados à monitoração individual externa de radiação ionizante e destinados à utilização por profissionais ocupacionalmente expostos aos raios X, podendo utilizar tecnologia **OSL (Luminescência Opticamente Estimulada)**, **TLD (Dosimetria por Termoluminescência)** ou tecnologia equivalente tecnicamente reconhecida;

5.5.4. A monitoração individual deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante;

5.5.5. A empresa contratada deverá possuir laboratório próprio ou credenciado para processamento e leitura dos dosímetros, devidamente qualificado para a execução dos serviços;

5.5.6. Os dosímetros deverão possuir identificação que permita distinguir de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração, podendo ser utilizada identificação por meio de **cores, códigos, numeração ou outro sistema adotado pela Contratada**;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

5.5.7. Os relatórios individuais de monitoração deverão identificar, no mínimo, o profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e as demais informações necessárias ao acompanhamento das doses ocupacionais, devendo ser disponibilizados no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

5.5.8. A Contratada deverá manter a confidencialidade das informações relativas aos profissionais monitorados e dos resultados das doses individuais, durante toda a execução dos serviços;

5.5.9. A substituição dos dosímetros deverá ocorrer mensalmente, mediante o envio de nova remessa pela Contratada e o despacho, pela Contratante, dos dosímetros utilizados na remessa anterior, respeitando os prazos estabelecidos para envio, leitura e processamento, de forma a garantir a continuidade da monitoração;

5.5.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento, envio, devolução, transporte, coleta, leitura, processamento dos dosímetros, emissão dos relatórios, impostos, taxas e demais custos relacionados à prestação dos serviços, correrão integralmente por conta da Contratada.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. A garantia contratual dos objetos do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.1. Para fins de atendimento da garantia, a empresa Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

6.1.2. O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

6.1.3. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e da Lei 14.133/2021;

6.1.4. A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados e pela confiabilidade das leituras dosimétricas, responsabilizando-se pela substituição dos dosímetros defeituosos e pela correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será vedada a subcontratação da execução integral do objeto. Será permitida, contudo, a subcontratação dos serviços de leitura e processamento dos dosímetros, desde que realizados por Serviço de Monitoração Individual Externa – SMIE devidamente autorizado pela autoridade competente, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2. A entrega dos dosímetros deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

8.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. CONSÓRCIO

9.1. **Não** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

A vedação justifica-se em razão de que o objeto possui natureza especializada e integrada, envolvendo o fornecimento dos dosímetros, gerenciamento dos usuários monitorados, controle das substituições, coleta, acompanhamento dos registros, emissão dos relatórios de monitoração e demais atividades relacionadas, sendo possível sua execução por empresa especializada individualmente, não havendo necessidade de união de empresas para complementação de capacidade técnica ou operacional.

Ressalta-se que a presente vedação não impede que a futura contratada utilize Serviço de Monitoração Individual Externa (SMIE) autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para realização dos serviços específicos de leitura e processamento dos dosímetros, conforme previsto neste Termo de Referência, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração e comprovado o vínculo jurídico com o prestador autorizado.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

10.1. Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

10.2. O pagamento, decorrente da execução dos serviços de monitoramento individual de radiação ionizante e troca dos dosímetros será efetuado mediante crédito em conta

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

10.3. O documento de cobrança da empresa contrata será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.

10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;

10.9. A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

10.14. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada;

10.16. Todas as despesas decorrentes do monitoramento individual de radiação ionizante e do fornecimento de dosímetros, incluindo impostos, taxas e despesas relacionadas ao envio, recebimento e processamento dos dosímetros, correrão integralmente por conta da empresa contratada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.044– GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020;

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.7. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.7.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.7.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.8. Habilitação Técnica

A empresa vencedora do certame deverá apresentar:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, ou executa, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, compreendendo a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante com fornecimento de dosímetros;

b) Comprovação de que os serviços de leitura e processamento dos dosímetros serão realizados por Serviço de **Monitoração Individual Externa (SMIE) autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN),** mediante apresentação do respectivo Ato de Registro da CNEN vigente, que comprove a autorização do serviço para execução das atividades de monitoração individual externa, incluindo a leitura e o processamento dos dosímetros.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada;

13.3 Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos;

13.4 Proporcionar condições para a boa consecução dos itens do contrato;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

13.5 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos objetos;

13.6 Notificar a empresa Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.7 Fiscalizar a execução da entrega dos itens do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.8 Acompanhar a execução do fornecimento do objeto ofertado pela empresa Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

13.9 Em caso de extravio ou dano dos dosímetros, **a responsabilidade será atribuída à parte que lhe der causa**, cabendo à contratada a reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade e à Contratante o ressarcimento dos custos de reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade;

13.10 É de responsabilidade da Administração realizar a devolução dos dosímetros utilizados dentro do prazo acordado entre as partes, de forma a garantir a continuidade da monitoração e o processamento das leituras pela Contratada.

14 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

14.3 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.4 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

14.5 Somente divulgar informações acerca do objeto do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.8 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.9 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos itens do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetos pactuados, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

14.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;

14.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

14.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.14 A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados e pela confiabilidade das leituras dosimétricas, responsabilizando-se pela substituição dos dosímetros defeituosos e pela correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas;

14.15 A contratada deverá garantir a reposição dos dosímetros sempre que necessário, inclusive nos casos de perda, extravio, dano ou inutilização, mantendo os dispositivos em perfeitas condições de utilização durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da continuidade da monitoração individual;

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

14.16 Em caso de extravio ou dano dos dosímetros, **a responsabilidade será atribuída à parte que lhe der causa**, cabendo à contratada a reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade e à Contratante o ressarcimento dos custos de reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade.

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.6 O critério de avaliação das propostas será o "**MENOR PREÇO**".

16 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. Em razão das características do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica na presente contratação. A medida visa assegurar a ampla competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de empresas aptas a executar os serviços, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2025.

17. DA PREVISÃO NO PCA

17.1. Há previsão da contratação no plano de contratação anual PCA.

18. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

19. TIPO DE CONTRATO

19.1. Adota-se o contrato por ***PRAZO***, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua, cuja execução ocorre de forma sucessiva durante toda a vigência contratual, não se esgotando em uma única entrega ou resultado específico.

20. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

20.1. Não houve contratação anterior efetivada para o presente objeto. Ressalta-se que foi realizado procedimento anterior com o mesmo objeto, o qual restou deserto, não tendo sido obtidas propostas para a contratação.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

21. DAS REMESSAS E DEVOLUÇÃO DOS DOSÍMETROS

a) Os monitores deverão ser devolvidos rigorosamente na data prevista para troca, sendo obrigatória a retirada imediata dos dispositivos em uso e a substituição pelos novos destinados ao mês subsequente;

b) Para garantir a regularidade no monitoramento, a Administração não poderá permanecer com 2 (duas) remessas de monitores simultaneamente em sua posse;

c) Os dosímetros que não forem devolvidos no prazo estabelecido e permanecerem em atraso por período superior a 90 (noventa) dias serão registrados como Leitura Indisponível (LI), em razão da impossibilidade de realização da leitura e do processamento pela Contratada;

d) O Diretor do Pronto Socorro Municipal será responsável pelo recebimento das remessas e pela devolução dos dosímetros utilizados à Contratada, observando os prazos estabelecidos para a troca;

e) Os relatórios de doses poderão ser encaminhados pela Contratada, em meio eletrônico, para o endereço de e-mail **psm@bataypora.ms.gov.br**

Batayporã/MS, 05 de outubro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto
SETOR DE COMPRAS SAÙDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETARIA DE SAÚDE.

BADIC202660296

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:25 - Documento Nº: 249982-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249982-724

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.2. Introdução

1.2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade da Administração e identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda de monitoração individual de radiação ionizante, com fornecimento, substituição, leitura, processamento e emissão de relatórios dosimétricos, destinada aos profissionais ocupacionalmente expostos da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS.

1.3. Quantitativo Aproximado dos Itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	**MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E PADRÃO.** Prestação de serviço de monitoração individual de radiação ionizante, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento mensal de **04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro (Whole Body)**, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos ao raio X, e **01 (um) dosímetro padrão (controle)**, totalizando **05 (cinco) dosímetros por mês e 60 (sessenta) dosímetros ao longo de 12 (doze) meses**. Os dosímetros deverão ser destinados à monitoração individual externa de radiação ionizante, utilizando **tecnologia OSL (Luminescência Opticamente Estimulada)** ou **TLD (Dosimetria por Termoluminescência)**, ou tecnologia equivalente tecnicamente reconhecida, sendo processados por laboratório habilitado, em conformidade com a **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, a Norma ANSN 3.01** e demais normas aplicáveis. A contratada deverá realizar a substituição dos dosímetros mensalmente, de forma periódica, mediante o envio de nova remessa e a devolução, pela Administração, dos dosímetros utilizados na remessa anterior. O recebimento da nova remessa deverá ocorrer de forma a possibilitar o despacho	**Meses**	**12**

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

	da remessa anterior pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos para envio, leitura e processamento dos dosímetros, garantindo a continuidade da monitoração. O cronograma mensal de fornecimento, substituição, coleta e devolução dos dosímetros deverá ser estabelecido pela contratada, em comum acordo com a Administração, de forma a garantir a continuidade da monitoração individual e o cumprimento dos prazos para leitura e processamento das doses ocupacionais. **A contratada deverá disponibilizar os relatórios individuais das doses ocupacionais em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento.** Os relatórios poderão ser disponibilizados eletronicamente, por meio de sistema com assinatura digital ou por e-mail, e também poderão ser encaminhados juntamente com a próxima remessa de dosímetros, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e as demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá contemplar o cadastro dos usuários monitorados, manutenção do histórico das doses ocupacionais, disponibilização dos relatórios de acompanhamento e suporte técnico durante toda a vigência contratual. **A identificação poderá ser realizada por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema de identificação adotado pela Contratada, desde que permita distinguir de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração**. O envio e a devolução dos dosímetros poderão ocorrer por meio de SEDEX ou outro meio de transporte equivalente, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo todas as despesas de transporte, logística, leitura, processamento e emissão dos relatórios. A execução dos serviços deverá observar as normas e regulamentações vigentes aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.		

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

1.4. Considerando a necessidade de monitoração individual, serão utilizados **05 (cinco) dosímetros por mês**, sendo **04 (quatro) dosímetros individuais de uso pessoal e 01 (um) dosímetro padrão/controle**, durante o período de **12 (doze) meses**, totalizando **60 (sessenta) dosímetros** ao longo da execução.

2. NORMATIVOS DICIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2 Art. 75, inciso II Lei n° 14.133/2021;

2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial

2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.10 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.11 Decreto Municipal n° 079/2025;

2.12 Resolução RDC ANVISA nº 611/2022;

2.13 Norma ANSN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação;

2.14 Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante, com fornecimento de dosímetros, justifica-se pela necessidade de garantir a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes durante o exercício de suas atividades, por meio do monitoramento contínuo das doses de radiação recebidas.

O monitoramento individual da exposição à radiação, com o fornecimento, substituição, leitura e processamento dos dosímetros, constitui exigência prevista na **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022**, na **Norma CNEN ANSN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica** e na **Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32)**, sendo indispensável para o

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

controle das doses recebidas pelos trabalhadores, a prevenção de riscos à saúde e o atendimento às normas de proteção radiológica vigentes.

Além de assegurar a conformidade com a legislação aplicável, a monitoração individual possibilita o acompanhamento contínuo das doses de radiação recebidas pelos profissionais, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas sempre que necessário, contribuindo para a preservação da saúde dos trabalhadores e para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às exigências legais e regulamentares, garantir a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde que envolvam a utilização de radiação ionizante.

Ressalta-se que o presente procedimento corresponde à quarta tentativa de contratação do mesmo objeto. As duas primeiras tentativas restaram desertas, não tendo sido apresentadas propostas para a contratação. O terceiro procedimento, por sua vez, foi revogado em razão da identificação, após análise mais criteriosa do edital, de falhas e inconsistências em sua elaboração, sendo necessária a correção e adequação dos documentos que integram o procedimento, a fim de assegurar sua regularidade e o atendimento ao interesse público. Dessa forma, permanece a necessidade da Administração, sendo necessária a realização de novo procedimento para viabilizar a contratação e assegurar a continuidade do monitoramento individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

4.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

5. PREVISÃO NO PCA

5.1. Há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações.

6. REQUISITOS DA ENTREGA

6.1. Prazo e Forma de Entrega

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

6.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando o prazo necessário para o cadastro dos usuários monitorados e disponibilização dos dosímetros, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal da contratante;

6.1.3. O fornecimento inicial dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no item anterior, incluindo, quando necessário, o cadastramento dos profissionais monitorados. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá realizar, mensalmente, o fornecimento e a substituição dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão, a coleta dos dispositivos utilizados, a leitura e o processamento das doses registradas, bem como a emissão dos respectivos relatórios de monitoração, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.4. A substituição dos dosímetros deverá ocorrer **mensalmente**, conforme o ciclo de monitoração estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada providenciar o envio dos novos dispositivos e o recebimento dos dosímetros utilizados para análise. A troca poderá ser realizada por meio de envio via **SEDEX ou outro meio de transporte equivalente**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ficando incluídas todas as despesas relacionadas ao transporte, envio, devolução e demais custos operacionais necessários à execução do serviço;

6.1.5. A Contratada deverá realizar o envio dos dosímetros em remessas distintas, com identificação que permita diferenciar de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração, podendo ser utilizada identificação por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema adotado pela Contratada;

6.1.6. Em caso de extravio ou dano dos dosímetros, **a responsabilidade será atribuída à parte que lhe der causa**, cabendo à contratada a reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade e à Contratante o ressarcimento dos custos de reposição quando o fato decorrer de sua responsabilidade.

6.2. Local de Entrega

6.2.1. Os dosímetros deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua João Antônio da Silva, nº 400, Centro, em horário de expediente do Município, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), tanto no fornecimento inicial quanto nas substituições periódicas realizadas durante a vigência contratual;

6.2.2. Os itens devem ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal;

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

6.2.3. A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante, a entrega deverá ser feita conforme a necessidade da demanda;

6.2.4. Os dosímetros deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;

6.2.5. A empresa contratada obriga-se a fornecer os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

6.2.6. Os dosímetros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da notificação a empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Prazos e Condições de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

6.3.1. Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

6.3.2. O pagamento, decorrente da execução dos serviços de monitoramento individual de radiação ionizante e troca dos dosímetros será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.3.3.O documento de cobrança da empresa contrata será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.3.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;

6.3.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.3.6.O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

6.3.8.O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;

6.3.9. A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.3.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.3.14. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.3.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos existentes em favor da empresa contratada;

6.3.16. Todas as despesas necessárias à realização do monitoramento individual de radiação ionizante e ao fornecimento dos dosímetros, incluindo impostos, taxas, materiais, processamento das doses e demais custos relacionados à prestação dos serviços, correrão integralmente por conta da empresa contratada.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

8.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a necessidade da unidade e considerando o número de profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante que necessitam de monitoração individual. Para a execução do serviço, serão utilizados **05 (cinco) dosímetros por mês**, sendo **04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro**, destinados aos profissionais, e **01 (um) dosímetro padrão**, utilizado como controle.

Considerando a vigência de **12 (doze) meses**, o quantitativo estimado corresponde ao seguinte cálculo:

05 dosímetros/mês × 12 meses = 60 dosímetros.

Dessa forma, estima-se o fornecimento e a monitoração de **60 (sessenta) dosímetros durante o período de 12 (doze) meses**, garantindo o acompanhamento mensal da exposição dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para atendimento da necessidade de monitoração individual da exposição à radiação ionizante, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando as características do objeto, a necessidade da Administração e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento e monitoramento dos dosímetros

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecer os dosímetros individuais e padrão, realizar a leitura e o processamento das doses de radiação ionizante e emitir os respectivos relatórios de monitoração.

Como vantagens, destacam-se a execução integrada dos serviços, a centralização da responsabilidade técnica em uma única empresa e a maior facilidade de acompanhamento e fiscalização pela Administração.

Como desvantagem, pode haver menor número de empresas aptas a atender integralmente ao objeto, dependendo da disponibilidade de fornecedores especializados no mercado.

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

A alternativa é considerada **viável e adequada**, pois permite atender integralmente à necessidade do Município, com fornecimento dos dosímetros, monitoramento individual e emissão dos relatórios correspondentes.

Alternativa 2 – Contratação de empresa fornecedora de dosímetros com subcontratação do processamento das leituras

Consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento dos dosímetros, que utilizaria os serviços de outra empresa para realizar a leitura, o processamento das doses e a emissão dos relatórios de monitoração.

Como vantagem, essa alternativa pode ampliar as possibilidades de fornecimento, permitindo que empresas que não realizam diretamente o processamento das leituras participem da execução do objeto.

Como desvantagens, destacam-se a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores, a possibilidade de dificuldades na comunicação e no cumprimento dos prazos e a maior complexidade no acompanhamento da execução.

Considerando a necessidade de garantir a confiabilidade dos resultados, a regularidade do monitoramento e a responsabilização pela execução integral do serviço, essa alternativa **não foi selecionada**, por apresentar maior complexidade operacional em comparação à execução integrada por uma única empresa especializada.

Alternativa 3 – Contratação por procedimento competitivo, mediante Pregão Eletrônico

Consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para seleção de empresa especializada na prestação dos serviços de monitoração individual de radiação ionizante, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

Como vantagens, destacam-se a ampla divulgação do procedimento, a possibilidade de participação de diversos fornecedores, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Como desvantagens, destacam-se o maior prazo necessário para a realização das etapas do procedimento e a possibilidade de ausência de propostas válidas, o que pode atrasar o atendimento da necessidade administrativa.

A alternativa é juridicamente possível, porém não foi considerada a mais adequada para a demanda atual, tendo em vista a necessidade de assegurar o fornecimento regular dos

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

dosímetros e a continuidade do monitoramento dos profissionais expostos à radiação ionizante, além da possibilidade de adoção de procedimento mais célere, desde que atendidos os requisitos legais para a dispensa de licitação.

Alternativa 4 – Contratação direta por Dispensa de Licitação

Consiste na seleção direta de empresa especializada, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal aplicável e cumpridos os requisitos para a contratação direta.

Como vantagens, destacam-se a maior celeridade do procedimento e a redução das etapas em comparação ao procedimento licitatório, possibilitando o atendimento da necessidade administrativa em menor prazo.

Como desvantagens, destacam-se a necessidade de demonstrar o enquadramento legal, realizar pesquisa de preços, justificar a escolha do fornecedor e o preço, além de instruir o processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alternativa é considerada **viável**, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto ao valor estimado, à seleção da proposta mais vantajosa e à regular instrução processual.

Análise e justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e o monitoramento dos dosímetros, mediante dispensa de licitação, constitui a solução mais adequada à necessidade do Município de Batayporã/MS, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais.

A escolha justifica-se pela possibilidade de execução integrada dos serviços por uma única empresa, abrangendo o fornecimento e a substituição dos dosímetros individuais e padrão, a leitura e o processamento das doses e a emissão dos respectivos relatórios de monitoração, além da maior celeridade do procedimento de contratação direta.

As alternativas de contratação com subcontratação do processamento das leituras e de realização de Pregão Eletrônico não foram selecionadas por apresentarem, respectivamente, maior complexidade operacional e maior prazo para conclusão do procedimento, sem prejuízo de sua viabilidade em outras circunstâncias.

Dessa forma, a solução escolhida atende às necessidades da Administração, observadas as exigências técnicas aplicáveis à monitoração individual da exposição à radiação ionizante e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

Ressalta-se que a pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas ao Banco de Preços e de solicitações de orçamento a empresas atuantes no ramo, conforme detalhado no tópico referente à estimativa do valor da contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante, com fornecimento de dosímetros individuais e padrão, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o atendimento ao limite legal vigente e às demais condições exigidas para sua aplicação.

A adoção dessa forma de contratação deverá ser precedida da verificação do somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza no exercício financeiro, bem como da realização de pesquisa de preços e da instrução do processo com os documentos exigidos pela legislação, de modo a demonstrar a adequação do enquadramento legal e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução compreende o fornecimento e a substituição dos dosímetros, a leitura e o processamento das doses de radiação ionizante e a emissão dos respectivos relatórios de monitoração, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS e às normas aplicáveis à proteção radiológica.

A execução dos serviços é necessária para assegurar o acompanhamento das doses de radiação recebidas pelos profissionais ocupacionalmente expostos, contribuir para a proteção dos trabalhadores e garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas às atividades que envolvem radiação ionizante.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E REFERÊNCIAS

11.1. Para a realização da pesquisa de preços referente à contratação de empresa especializada para monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros, foram realizadas consultas no site Banco de Preços, bem como solicitações de orçamento diretamente a empresas atuantes no ramo, buscando-se obter referências

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

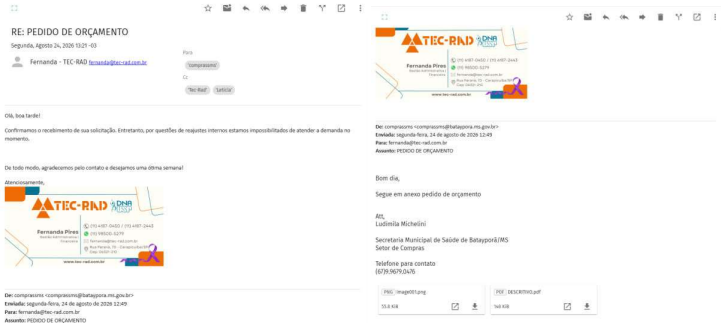
SIGA

de preços compatíveis com o mercado. **Foram obtidos 02 (dois) orçamentos diretamente com fornecedores**, sendo eles:

• **Pro-Rac Consultors em Radiação S/S Ltda**, CNPJ nº 87.389.086/0001-74;

• **Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda**, CNPJ nº 50.429.810/0001-36. Com o objetivo de ampliar a pesquisa e obter uma terceira cotação direta, também foi encaminhada solicitação de orçamento à empresa **Tec-Rad Tecnologia em Radioproteção Ltda.,** CNPJ nº 65.716.995/0001-37. Entretanto, a empresa respondeu formalmente à solicitação informando que, em razão de **ajustes internos, encontrava-se impossibilitada de atender à demanda naquele momento**, não sendo possível, portanto, obter o respectivo orçamento. A resposta da empresa Tec-Rad encontra-se devidamente documentada e será anexada ao processo, servindo como comprovação da tentativa realizada pela Administração para obtenção de uma terceira cotação.

Ressalta-se que a pesquisa de preços não se restringiu às cotações diretas com fornecedores, tendo sido também realizada consulta ao **Banco de Preços**, possibilitando a obtenção de referências adicionais para análise dos valores praticados no mercado. Diante das diligências realizadas e da impossibilidade devidamente justificada de obtenção de uma terceira cotação direta, entende-se que os elementos coletados são suficientes para subsidiar a estimativa de preços da contratação, considerando-se, para tanto, os 02 (dois) orçamentos obtidos diretamente com fornecedores e os valores identificados no Banco de Preços.



O valor médio total estimado para a eventual contratação é de R$ 1.770,00 (Mil, setecentos e setenta reais).

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

11.1.2. Pesquisa mercadológica

11.1.3. A pesquisa mercadológica foi realizada mediante consulta ao site Banco de Preços, por meio do qual foram obtidas 04 (quatro) fontes de preços, e mediante consulta a 02 (duas) empresas prestadoras do serviço, totalizando 06 (seis) fontes de preços, todas referentes ao **valor total mensal do serviço**, conforme registrado no relatório de cotação e no respectivo Mapa Comparativo de Preços, que integra este processo como subanexo.

Das fontes inicialmente obtidas, uma referência do Banco de Preços foi desconsiderada por apresentar valor **excessivamente elevado** em relação às demais referências pesquisadas. Da mesma forma, o valor apresentado pelo **Fornecedor 1** foi desconsiderado por apresentar valor **inexequível**, não sendo considerado representativo para a composição do preço estimado.

Dessa forma, permaneceram **04 (quatro) fontes de preços válidas**, sendo **03 (três) provenientes do Banco de Preços e 01 (uma) obtida diretamente com fornecedor**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços.

Para a formação do preço estimado, foi adotada a **média aritmética dos valores considerados válidos**, referentes ao valor total mensal do serviço, excluindo-se as referências que apresentaram valores excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme justificativas registradas no Mapa Comparativo de Preços.

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Banco de Preços 1	Banco de Preços 2	Banco de Preços 3	Banco de Preços 4	Fornecedor 1 Pro-Rad 87.389.086/0001-74	Fornecedor 2 Sapra Landauer 50.429.810/0001-36	Preço médio	Valor total
1	**MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E PADRÃO.** Prestação de serviço de monitoração individual de radiação ionizante, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento mensal de **04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro (Whole Body)**, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos ao raio X, e **01 (um) dosímetro padrão (controle)**, totalizando **05 (cinco) dosímetros por mês e 60 (sessenta) dosímetros ao longo de 12 (doze) meses**. Os dosímetros deverão ser destinados à monitoração individual externa de radiação ionizante, utilizando **tecnologia OSL (Luminescência Opticamente Estimulada)** ou **TLD (Dosimetria por**	**Mensal**	**12**	**R$ 410,00** **R$ 82,00**	R$ 160,00 R$ 32,00	R$ 150,00 R$ 30,00	R$ 150,00 R$ 30,00	**R$ 314,00** **R$ 62,80**	R$ 130,00 R$ 26,00	R$ 147,50	R$ 1.770,00

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA
BADIC202660293

SIGA
BADIC202663181

	Termoluminescência), ou tecnologia equivalente tecnicamente reconhecida, sendo processados por laboratório habilitado, em conformidade com a **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, a Norma ANSN 3.01** e demais normas aplicáveis. A contratada deverá realizar a substituição dos dosímetros mensalmente, de forma periódica, mediante o envio de nova remessa e a devolução, pela Administração, dos dosímetros utilizados na remessa anterior. O recebimento da nova remessa deverá ocorrer de forma a possibilitar o despacho da remessa anterior pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos para envio, leitura e processamento dos dosímetros, garantindo a continuidade da monitoração. O cronograma mensal de fornecimento, substituição, coleta e devolução dos dosímetros deverá ser estabelecido pela contratada, em comum acordo com a Administração, de forma a garantir a continuidade da monitoração individual e o cumprimento dos prazos para leitura e processamento das doses ocupacionais.										

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA BADIC202660293

SIGA BADIC202663181

	A contratada deverá disponibilizar os relatórios individuais das doses ocupacionais em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento. Os relatórios poderão ser disponibilizados eletronicamente, por meio de sistema com assinatura digital ou por e-mail, e também poderão ser encaminhados juntamente com a próxima remessa de dosímetros, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e as demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá contemplar o cadastro dos usuários monitorados, manutenção do histórico das doses ocupacionais, disponibilização dos relatórios de acompanhamento e suporte técnico durante toda a vigência contratual. **A identificação poderá ser realizada por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema de identificação adotado pela Contratada, desde que permita distinguir de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração.**

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

BADIC202660293

SIGA

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

BADIC202663181

SIGA

	O envio e a devolução dos dosímetros poderão ocorrer por meio de SEDEX ou outro meio de transporte equivalente, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo todas as despesas de transporte, logística, leitura, processamento e emissão dos relatórios. A execução dos serviços deverá observar as normas e regulamentações vigentes aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.										

Os valores apresentados na tabela correspondem ao fornecimento e à leitura de 05 (cinco) dosímetros, sendo o valor maior referente ao total mensal e o menor ao valor unitário por dosímetro, já incluídas a leitura e o processamento da dose.

A referência do Banco de Preços 1, no valor total de R$ 410,00, foi desconsiderada por apresentar valor significativamente superior às demais referências válidas, que variam de R$ 130,00 a R$ 160,00 mensais, correspondendo a mais que o dobro do maior valor considerado, sem que tenham sido identificadas condições específicas que justificassem essa diferença.

O orçamento do Fornecedor 1 – Pro-Rad, no valor total de R$ 314,00, também foi desconsiderado por apresentar valor substancialmente superior às demais cotações, sem indicação de características ou condições diferenciadas na proposta que justificassem a discrepância. Ressalta-se que a exclusão não decorreu exclusivamente da diferença de preços, mas da ausência de elementos que demonstrassem a compatibilidade desses valores com o objeto e as condições da contratação.

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA
BADIC202660293

SIGA
BADIC202663181

Para a formação da estimativa, foram considerados os valores totais mensais de R$ 160,00, R$ 150,00, R$ 150,00 e R$ 130,00, resultando na média de **R$ 147,50 mensais**.

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA BADIC202660293

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA BADIC202663181

11.1.3. CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS
- PESQUISA COM FORNECEDOR

1- PRO-RAC CONSULTORS EM RADIAÇÃO S/S LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 87.389.086/0001-74, Rua Ruy Barbosa, 118, Vila Santo Ângelo, CEP: 94.920-510, Cachoeirinha/RS.
VALOR GLOBAL: R$ 3.768,00

2- SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 50.429.810/0001-36, Rua Cid Silva Cesar, 600 - Sta. Felícia, CEP: 13.562-900, São Carlos/SP.
VALOR GLOBAL: R$ 1.560,00

11.2. Análise da pesquisa

11.2.1. Da análise das pesquisas realizadas vê-se que os valores coletados dentro de uma margem que varia entre algumas porcentagens para mais ou menos.

11.2.2. A pesquisa mercadológica contemplou 06 (seis) referências de preços, sendo 04 (quatro) obtidas mediante consulta ao site **Banco de Preços** e 02 (duas) mediante pesquisa realizada junto a empresas especializadas em monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros. As referências obtidas foram analisadas quanto à sua compatibilidade e exequibilidade, sendo consideradas ou desconsideradas conforme os critérios aplicáveis à formação do preço de referência.

11.3. Resultado da pesquisa

11.3.1. Como método para obtenção do valor de referência, foi adotada a **média aritmética dos valores unitários considerados válidos**, após a análise das referências coletadas ao longo da pesquisa mercadológica. Para tanto, foram consideradas as pesquisas realizadas no site **Banco de Preços**, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para aferição de valores praticados em contratações semelhantes, bem como as pesquisas realizadas junto a empresas especializadas em monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros. Os valores considerados inexequíveis ou

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

excessivamente elevados, bem como aqueles que apresentaram discrepância significativa em relação às demais referências, foram desconsiderados para fins de composição da média.

11.3.2. A utilização do site Banco de Preços é prática recomendada por órgãos de controle, uma vez que reflete dados reais de contratações já firmadas por entes públicos, considerando regionalidade, objeto similar e atualidade dos registros. Os valores extraídos apresentaram coerência entre si e foram fundamentais para a definição do valor médio unitário.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA.

12.1. Após análise das características da contratação, verificou-se que o parcelamento da solução não se mostra adequado, considerando que o objeto está estruturado em **item único**, contemplando o fornecimento de dosímetros individuais e padrão e a prestação dos serviços de monitoração individual de radiação ionizante.

Os serviços compreendem o cadastramento dos profissionais monitorados, a substituição mensal dos dosímetros, a leitura e o processamento das doses registradas e a emissão dos respectivos relatórios de monitoração. Essas atividades são complementares e interdependentes, compondo um único processo operacional.

A execução integral por uma única empresa permite centralizar as responsabilidades, garantir a padronização dos procedimentos, manter a rastreabilidade das informações e assegurar a continuidade dos serviços, além de facilitar a gestão e a fiscalização contratual.

Dessa forma, o **não parcelamento da solução** mostra-se adequado à natureza do objeto, contribuindo para a eficiência operacional e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A Administração Pública tem o dever de garantir a proteção dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, bem como assegurar o cumprimento das normas de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de saúde. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dosímetros e a prestação dos serviços de monitoração individual, incluindo o acompanhamento, a leitura e o processamento das doses de radiação recebidas pelos trabalhadores, a emissão dos respectivos relatórios dosimétricos e o controle dos resultados, visando ao atendimento das

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

exigências legais e regulamentares vigentes e à manutenção das atividades de diagnóstico por imagem em conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. A presente contratação possui relação com outros processos administrativos destinados à implantação, manutenção e funcionamento do serviço de radiologia da unidade, incluindo a aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do setor.

O serviço de monitoração individual de radiação ionizante, com fornecimento de dosímetros, integra as medidas de proteção radiológica indispensáveis ao acompanhamento da exposição ocupacional dos profissionais que atuam com equipamentos emissores de radiação ionizante, contribuindo para a segurança dos trabalhadores e para o atendimento às normas vigentes.

Ressalta-se que cada contratação possui objeto específico e será conduzida por processo administrativo próprio, observadas suas características técnicas, requisitos de execução e demais condições pertinentes.

15. FORMA E CRITÉRIO DA SOLUÇÃO DO FORNECEDOR ENCONTRADA

15.1. A contratação deverá ser realizada através de processo licitatório, na modalidade "**DISPENSA DE LICITAÇÃO"**, art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

16. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

16.2 A entrega dos dosímetros deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

16.3 Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: **Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha, portaria 15/2026**. Ficará como fiscal suplente a servidora: **Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026**;

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

16.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

16.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

16.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

16.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

16.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

16.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

16.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17. ANÁLISE DE RISCO

MAPA DE RISCOS

Item	Fase da Contratação	Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Grau de Exposição ao risco	Gestor do Risco	Tratamento	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1	Planejamento da Contratação	Descritivo da solução errado, incompleto, restritivo ou direcionado	Operacional	Média	Grande	Média	Equipe de Planejamento	Prevenir	Capacitação da equipe de planejamento; realizar rodadas de diálogos transparentes com o mercado; análise de instrumentos convocatórios de outros entes públicos; realizar	Identificado o erro durante o planejamento, devolução do ETP e TR à equipe de planejamento para correção; identificado o erro posterior ao planejamento, devolução do ETP e TR à equipe de

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

BADIC202660293

SIGA

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

BADIC202663181

SIGA

									diálogos entre as equipes de planejamento; realizar conferência da descrição do objeto.	planejamento para correção; caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de revogação ou anulação.
2	Planejamento da Contratação	Quantidade do objeto incorreta	Operacional	Média	Moderado	Média	Equipe de Planejamento	Prevenir	Incluir no ETP o histórico de consumo e memorial de cálculo; se for SRP, realizar Intenção de Registro de Preços para levantamento do quantitativo necessário de cada unidade demandante; realizar conferência e análise crítica do quantitativo da demanda.	Identificado o erro durante o planejamento, devolução do ETP e TR à equipe de planejamento para correção; identificado o erro posterior ao planejamento, devolução do ETP e TR à equipe de planejamento para correção; caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de revogação ou anulação.
3	Seleção do Fornecedor	Recebimento de processos com prazo reduzido para finalização, considerando a contratação vigente	Operacional	Baixa	Grande	Baixa	Compras	Prevenir	Conscientização das unidades requisitantes quanto ao envio de pedidos compatíveis com o tempo de tramitação do processo licitatório; controle dos prazos de vencimento dos contratos; reuniões com a equipe de compras do Município para ajuste dos prazos; classificação do processo como prioridade	Adotar as providências necessárias para priorização do processo, considerando o prazo disponível para sua finalização e a necessidade de evitar a interrupção do serviço.
4	Gestão do Contrato	Falta de entrega da garantia contratual ou entrega fora dos moldes estabelecidos no instrumento convocatório	Legal	Alta	Moderado	Alta	Setor de Licitações e Contratos	Prevenir	Comunicação formal do contratado com o prazo para apresentar a garantia; capacitação da equipe para análise da garantia contratual	Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa; rescisão contratual.
5	Gestão do Contrato	Abandono da prestação do serviço pela empresa contratada	Operacional	Média	Grande	Média	Equipe de Fiscalização	Prevenir	Capacitar os Gestores e Fiscais para o acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização; manter o acompanhamento da execução do contrato.	Caso haja tempo hábil, realizar nova contratação; caso possa ocorrer prejuízo à Administração, solicitar a contratação emergencial ou de remanescente de serviço; abrir registro de ocorrência na garantia do contrato.
6	Gestão do Contrato	Atraso na substituição mensal dos dosímetros	Operacional	Média	Grande	Média	Equipe de Fiscalização	Prevenir	Acompanhar os prazos estabelecidos para envio, recebimento e substituição mensal dos dosímetros; manter registro das remessas e dos recebimentos; acompanhar a execução do serviço.	Notificar formalmente a empresa para regularização do atraso; registrar a ocorrência e, caso persista o descumprimento, adotar as medidas administrativas previstas no contrato.
7	Gestão do Contrato	Perda ou extravio dos dosímetros	Operacional	Média	Moderado	Média	Equipe de Fiscalização	Prevenir	Controlar a entrega e o recebimento dos dosímetros;	Comunicar formalmente a empresa; providenciar a

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

									manter registro dos dosímetros disponibilizados aos usuários; orientar os profissionais quanto à guarda e utilização adequada.	substituição do dosímetro; apurar a responsabilidade pelo ocorrido e, quando cabível, adotar as medidas previstas no contrato.
8	Gestão do Contrato	Atraso na disponibilização dos resultados dosimétricos	Operacional	Média	Grande	Média	Equipe de Fiscalização	Prevenir	Acompanhar os prazos estabelecidos para envio dos dosímetros, processamento das doses e disponibilização dos resultados; manter controle dos períodos de monitoração e dos resultados esperados.	Notificar formalmente a empresa para regularização; solicitar a disponibilização dos resultados no menor prazo possível; registrar a ocorrência e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de reincidência.
9	Gestão do Contrato	Falha no processamento ou leitura das doses	Operacional	Baixa	Grande	Média	Equipe de Fiscalização	Prevenir	Exigir que o processamento e a leitura dos dosímetros sejam realizados de acordo com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis; acompanhar a regularidade dos resultados emitidos	Solicitar a verificação e, quando tecnicamente possível, o reprocessamento ou nova leitura dos dosímetros; registrar a ocorrência e adotar as medidas administrativas cabíveis caso a falha comprometa a confiabilidade dos resultados.
10	Gestão do Contrato	Indisponibilidade do laboratório/SMIE responsável pelo processamento	Operacional	Baixa	Grande	Média	Equipe de Fiscalização	Prevenir	Acompanhar a capacidade da empresa de manter o processamento e a leitura dos dosímetros durante toda a execução contratual; verificar o cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.	Solicitar à empresa a adoção de solução que assegure a continuidade do processamento e da monitoração, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis; registrar a ocorrência e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de interrupção do serviço

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. A viabilidade da contratação justifica-se pela necessidade de garantir a monitoração individual da exposição à radiação ionizante dos profissionais ocupacionalmente expostos, assegurando o acompanhamento das doses recebidas durante o exercício de suas atividades e o cumprimento das normas de proteção radiológica aplicáveis.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que existem no mercado empresas especializadas na prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante, com fornecimento de dosímetros, aptas a atender às necessidades da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS.

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

19. UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

19.1 Em razão das características do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica na presente contratação. A medida visa assegurar a ampla competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de empresas aptas a executar os serviços, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2025.

20. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

20.1. Não houve contratação anterior efetivada para o presente objeto. Ressalta-se que foi realizado procedimento anterior com o mesmo objeto, o qual restou deserto, não tendo sido obtidas propostas para a contratação.

21. CONSÓCIO

21. **Não** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

A vedação justifica-se em razão de que o objeto possui natureza especializada e integrada, envolvendo o fornecimento dos dosímetros, gerenciamento dos usuários monitorados, controle das substituições, coleta, acompanhamento dos registros, emissão dos relatórios de monitoração e demais atividades relacionadas, sendo possível sua execução por empresa especializada individualmente, não havendo necessidade de união de empresas para complementação de capacidade técnica ou operacional.

Ressalta-se que a presente vedação não impede que a futura contratada utilize Serviço de Monitoração Individual Externa (SMIE) autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para realização dos serviços específicos de leitura e processamento dos dosímetros, conforme previsto neste Termo de Referência, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração e comprovado o vínculo jurídico com o prestador autorizado.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, exceto quanto aos serviços de leitura e processamento dos dosímetros, que poderão ser realizados por Serviço de Monitoração Individual Externa (SMIE) autorizado pela autoridade competente, desde

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

que a contratada comprove o vínculo jurídico com o prestador responsável pela execução desses serviços e apresente a documentação exigida para fins de habilitação técnica.

Batayporã/MS, 05 de outubro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto
SETOR DE COMPRAS SAÙDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETARIA DE SAÚDE.

BADIC202660293

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 26/10/2026 09:49:57 - Documento Nº: 249979-695 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249979-695

SIGA

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

DISPENSA ELETRÔNICA N.035/2026

PROCESSO N.º 170/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ___, bairro _____, na cidade _____/___, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei:

a) que até a presente data inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº **035/2026**, ora sendo realizado pelo Município de Batayporã- MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº **035/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) que cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e está ciente de que eventual

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Dispensa Eletrônica **nº 035/2026**, como da rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Batayporã /MS.

Local e data.

Assinatura

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICO N.º 035/2026
PROCESSO N.º 170/2026

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente Dispensa na Forma Eletrônica **nº 035/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	**MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E PADRÃO.** Prestação de serviço de monitoração individual de radiação ionizante, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento mensal de **04 (quatro) dosímetros individuais de corpo inteiro (Whole Body)**, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos ao raio X, e **01 (um) dosímetro padrão (controle)**, totalizando **05 (cinco) dosímetros por mês e 60 (sessenta) dosímetros ao longo de 12 (doze) meses**. Os dosímetros deverão ser destinados à monitoração individual externa de radiação ionizante, utilizando **tecnologia OSL (Luminescência Opticamente Estimulada)** ou **TLD (Dosimetria por**	**Meses**	**12**	R$	R$

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

	Termoluminescência), ou tecnologia equivalente tecnicamente reconhecida, sendo processados por laboratório habilitado, em conformidade com a **Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, a Norma ANSN 3.01** e demais normas aplicáveis. A contratada deverá realizar a substituição dos dosímetros mensalmente, de forma periódica, mediante o envio de nova remessa e a devolução, pela Administração, dos dosímetros utilizados na remessa anterior. O recebimento da nova remessa deverá ocorrer de forma a possibilitar o despacho da remessa anterior pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos para envio, leitura e processamento dos dosímetros, garantindo a continuidade da monitoração. O cronograma mensal de fornecimento, substituição, coleta e devolução dos dosímetros deverá ser estabelecido pela contratada, em comum acordo com a Administração, de forma a garantir a continuidade da monitoração individual e o cumprimento dos prazos para leitura e processamento das doses ocupacionais. **A contratada deverá disponibilizar os relatórios individuais das doses ocupacionais em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos dosímetros utilizados para leitura e processamento.** Os relatórios poderão ser disponibilizados eletronicamente, por meio de sistema com assinatura digital ou por e-mail, e também poderão ser encaminhados juntamente com a próxima remessa de dosímetros, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e as demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá contemplar o cadastro dos usuários monitorados, manutenção do histórico das doses ocupacionais, disponibilização dos relatórios de acompanhamento e suporte técnico durante toda a vigência contratual. **A identificação poderá ser realizada por meio de cores, códigos, numeração ou outro sistema de identificação adotado pela Contratada, desde que permita distinguir de forma inequívoca os períodos mensais de monitoração**. O envio e a devolução dos dosímetros poderão ocorrer por meio de SEDEX ou outro meio de transporte equivalente, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo todas as despesas de transporte, logística, leitura, processamento e emissão dos relatórios. A execução dos serviços deverá observar as normas e regulamentações vigentes aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração individual dos trabalhadores				

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

	ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.				
TOTAL			**R$**		

PROPOSTA: R$_____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N._____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS,** inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa**,** inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida,,, doravante denominada **CONTRATADA.**

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____ SSP/___, residente e domiciliado a _____, n° _____, Cep: _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação n.º ___/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06956, processo administrativo n° 0___/2026.**
A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referência;
1.5. O Estudo Técnico Preliminar;
1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.7. A Proposta do contratado;
1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Modelo e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Modelo de gestão do contrato (requisitos mínimos), e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Das Obrigações do Municipio de Batayporã/MS e da empresa Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA; DAS REMESSAS E DEVOLUÇÃO DOS DOSÍMETROS

9.1. Subcontratação; consórcio; prazos e condições de garantia; das remessas e devolução dos dosímetros, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

10.1. Responsável pelo recebimento, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta)*** **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto:
12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:
2.044–GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Dotação reduzida: 36/2026
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso: 1.500.1002 –Recursos não vinculados de impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.° 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO - Portaria nº 15/2026

Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha
Fiscal da Contratação

Viviane Pereira Teixeira
Fiscal suplente

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

BADIC202663181

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 13:03:28 - Documento Nº: 253643-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253643-3740

SIGA